



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 211/DAT/CBMSC)

FIRMAS MERCANTIS INDIVIDUAIS E ESTAÇÕES DE SERVIÇOS - ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
 - 3.1 Considerações
 - 3.2 Da aplicação
 - 3.3 Do Atestado de Funcionamento

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 00/00/0000

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 211/DAT/CBMSC)

FIRMAS MERCANTIS INDIVIDUAIS E ESTAÇÕES DE SERVIÇOS - ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Regulamentar a expedição de Atestados de Funcionamento para empresas que não possuem instalações prediais que possam ser enquadradas nas NSCI.

2 REFERÊNCIAS

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Considerações

3.1.1 As Prefeituras Municipais e Delegacias de Polícia, via de regra, solicitam o Atestado de Funcionamento para toda e qualquer empresa que pretenda os respectivos Alvarás daqueles órgãos, independente das empresas possuírem ou não instalações prediais que possam ser enquadradas nas NSCI;

3.1.2 Mediante tal constatação, o mais correto seria o CBMSC expedir Declaração informando que tais empresas não possuem instalações prediais que possam ser enquadradas nas NSCI. Ocorre que tais Declarações, já expedidas em algumas oportunidades, não resolvem a questão dos proprietários das Empresas perante esses órgãos, por que muitas Prefeituras e Delegacias não as têm aceitado, mesmo tendo o CBMSC instruído a esses órgãos sobre a finalidade de tal Declaração, que na prática, estaria substituindo o Atestado de Funcionamento;

3.2 Da aplicação

Em decorrência das considerações expostas no item anterior, fica autorizado expedir Atestado de Funcionamento para empresas que possuam sede em edificações/instalações que não se enquadram nas NSCI, ou cujo enquadramento, não preveja qualquer tipo de exigência, tais como:

- a) Profissionais autônomos cuja atividade comercial, dispense existência de sede própria, que apresentem como endereço da empresa o seu endereço residencial, desde que na edificação que sirva de referência não exista escritório/área para atendimento de clientes e/ou funcionário(s) contratado(s) e depósito de materiais.
- b) Estações de serviço, que não se constituam locais de trabalho fixo, tais como torres de transmissão e recepção de rede de rádio, televisão, telefonia e outros, desde que em tais locais a carga de incêndio seja considerada desprezível.

Observações:

- (1) Em se tratando de torres de transmissão e recepção de rede de rádio, televisão, telefonia, o SPCDA, antes de ser uma exigência do CBMSC, é uma necessidade operacional das próprias Companhias, tendo essas torres um SPCDA, muito mais sofisticados do que as próprias exigências das NSCI;
- (2) Exceção feita às torres que junto as suas bases possuam edificações que se constituam local permanente de trabalho e/ou quando instaladas sobre edifícios, cabendo então, emitir Atestado de Aprovação de Projeto e de Vistoria, mediante apresentação de projeto global que contemple a edificação e instalação como um todo (torre e edificação).
- c) A critério da Chefia da SAT e/ou do vistoriador a outros casos similares aos descritos nas letras anteriores.

3.3 Do Atestado de Funcionamento

3.3.1 A expedição do Atestado de Funcionamento fica condicionada a:

- a) regularização da empresa através de um relatório de regularização, cujo teor se resumirá a descrever a instalação/edificação que serve de endereço para a empresa/profissional autônomo, conforme indicado nas letras “a” do item 3.2 desta IRG;
- b) a assinatura da Declaração, do Anexo A desta IRG;

c) a critério de cada Chefia de SAT e/ou vistoriador, de eventual conferência “in loco”, dos termos declarados;

d) havendo conferência “in loco”, o pagamento da taxa de vistoria, será calculado com base na área edificada que foi objeto da conferência “in loco”.

3.3.2 Consignar no campo “**Observação**”: *Atestado de Funcionamento com isenção de Sistemas Preventivos, expedido com base nos termos da IRG nº 211/DAT/CBMSC.*

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

A - Declaração

ANEXO

ANEXO A (Modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,.....,
profissional da área de, sou proprietário da
empresa.....
CNPJ/CPF....., instalada na
(Rua,Av).....(nº) (Bairro).....(Cidade) (CEP).

Declaro ainda que a empresa:

- a) não possui área física edificada para atendimento a público;
- b) não possui área física destinada a local de trabalho de funcionários;
- c) que a edificação localizada no endereço fornecido como sede da empresa, destina-se unicamente e exclusivamente a residência do signatário.

Local e data

Assinatura:

Nome completo:

